



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

**Projeto de Lei Nº 100/2022-E, DE 29/08/2022
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00R\$ 5.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Aposentadorias e Reformas

TOTAL:R\$ 5.710.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(11) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.11.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(12) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(13) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.16.00R\$ 95.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(14) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.94.00R\$ 45.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

II - superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
13 de setembro de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR